



PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR

LEI Nº 878/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Azul, a *SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO*, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º- As comemorações alusivas a *SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO* têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os municípios através de intervenções artísticas, oficinas, mostras culturais e ações junto à comunidade.

II - conscientizar sobre a importância da redução dos resíduos por toda a sociedade;

III - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

IV - apoiar e incentivar o cooperativismo;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VII - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros.

Art. 3º- O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Educação, do Esporte e da Saúde, em especial, promoverá atividades a nível da rede municipal de ensino, em parceria com as Associações diversas, Grupos de Danças, da Terceira Idade e outros interessados a fim de que sejam alcançados os objetivos propostos por esta Lei.

Art. 4º- Para o desenvolvimento das atividades alusivas à *SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO* poderão ser confeccionados panfletos e outros materiais de divulgação e de conscientização para serem distribuídos à população em geral.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 10 de novembro de 2017.


Rodrigo Skalicz Solda
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 878/2017

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Azul, a *SEMANA MUNICIPAL DOLIXOZERO*, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de novembro.

Art. 2º- As comemorações alusivas a *SEMANA MUNICIPAL DOLIXOZERO* têm como objetivos:

I - promover debates entre diversos setores como, instituições, empresas, poder público, escolas e os munícipes através de intervenções artísticas, oficinas, mostras culturais e ações junto à comunidade.

II - conscientizar sobre a importância da redução dos resíduos por toda a sociedade;

III - proporcionar experiências lúdicas e técnicas;

IV - apoiar e incentivar o cooperativismo;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - favorecer e contribuir para a redução, reutilização, reciclagem e compostagem;

VII - incentivar a promoção de mutirão de limpeza em parques, praças, ruas, pontos turísticos, entre outros.

Art. 3º- O Poder Executivo, através das Secretarias Municipais da Educação, do Esporte e da Saúde, em especial, promoverá atividades a nível da rede municipal de ensino, em parceria com as Associações diversas, Grupos de Danças, da Terceira Idade e outros interessados a fim de que sejam alcançados os objetivos propostos por esta Lei.

Art. 4º- Para o desenvolvimento das atividades alusivas à *SEMANA MUNICIPAL DO LIXO ZERO* poderão ser confeccionados panfletos e outros materiais de divulgação e de conscientização para serem distribuídos à população em geral.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 10 de novembro de 2017.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciel Porochniak
Código Identificador:E5644050

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/11/2017. Edição 1378
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>